



LEI Nº1.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO
Jornal: O FIDELENSE
Local: São Fidélis
Páginas: 25 - Nº: 52
Edição de: 16 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2016

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NO ART. 69, § 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A REDAÇÃO FINAL DA SEGUINTE LEI:

Título I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Fidélis, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

Título II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL** **Capítulo I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA** **Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 85.051.948,48 (Oitenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

REDAÇÃO FINAL.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 85.051.948,48 (Oitenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2016.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - VETADO.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Capítulo Único

Art. 10 – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará pelas unidades orçamentárias para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 30 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI
Prefeito Municipal